



Lei nº 683/2001  
De 20 de novembro de 2001

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESCONTAR MENSALIDADE AO SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS."**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS**  
**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar desconto em folha de pagamento e/ou proventos dos Servidores Municipais a título de mensalidade, ao Sindicato dos Municipários de Manoel Viana, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base da categoria, com autorização individual do associado e em conformidade com o Estatuto anexo.

Art. 2º- O desconto a que se refere o presente Projeto, deverá ser efetuado no Departamento de Pessoal da Secretaria de Governo e sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar desconto em folha de pagamento e/ou proventos dos Servidores Municipais a título de pagamento de convênios firmados em favor do Servidor associado e mediante seu aceite e autorização ao Sindicato dos Municipários de Manoel Viana, até o valor legal máximo permitido.


Parágrafo Único - Os valores para desconto dos Convênios autorizados no Artigo supra, deverá efetivar-se até o vigésimo dia do mês em curso a fim de que possa ser incluído na folha de pagamento.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de novembro de 2001

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 20 de novembro de 2001

  
**Rosane Colpo Durlo**  
Secretária de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
"Unir para fortalecer"

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o Presente Projeto de Lei de autorização para desconto em folha de pagamento dos Servidores Associados ao Sindicato dos Municípios de Manoel Viana a título de mensalidade, do qual serão autorizados individualmente pelos associados e em conformidade.

Com as prerrogativas constantes do estatuto da Categoria.

Atenciosamente,

  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal